

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2010**

*Assegura aos brasileiros residentes no exterior, a filiação como contribuinte facultativo do INSS.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Aos brasileiros emigrados ou residentes permanentes em outros países, é assegurada a filiação, como segurado facultativo da Previdência Social de que trata o art. 14 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante contribuição estipulada pelo art. 21 da mesma lei, com a redação que lhe deu a Lei 9.876, de 1999.

Art. 2º – Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo a regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, adotando as providências cabíveis que assegurem o pagamento da contribuição no país de residência do segurado, através da rede bancária oficial ou privada brasileira e suas agências no exterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em 2005 viviam nos Estados Unidos 1 milhão de brasileiros, 110 mil em Portugal, 35 mil na Espanha, 60 mil na França, 100 mil na Inglaterra, 45 mil na Suíça, 80 mil na Itália, 60 mil na Alemanha e 270 mil no Japão, total portanto de 1.760.000. Não entraram nesse cômputo nossos compatriotas vivendo na Argentina, cerca de 50 mil, e no Paraguai, em torno de 320 mil, quantidade que aumentaria para 2 milhões 130 mil o número de brasileiros emigrados. Para que se tenha uma idéia do que representa a contribuição dos emigrados latino-americanos, entre os quais os brasileiros, à economia do país, basta assinalar que, de acordo com o Fundo Monetário Internacional, a remessa para o país dos brasileiros emigrados e ou residentes brasileiros no exterior, somaram, no mesmo ano, nada menos de 6,5 bilhões de dólares.

A situação jurídica dos estrangeiros em qualquer país é a mais diversificada possível. Alguns possuem visto de residência temporário, outros, além do visto de residência permanente, dispõem também de permissão para o trabalho, temporário ou permanente e grande parte vive ilegalmente, sofrendo as consequências dessa condição. Mas todos, de uma forma ou outra, exercem atividades remuneradas e fazem remessas regulares de dinheiro para os familiares que permanecem no país de origem. Além das restrições e constrangimentos vigentes em todo o mundo, relativamente aos imigrantes, a maior parte encontra dificuldades para as remessas de recursos para seus parentes no país de origem. O Brasil enfrentou problemas até mesmo com o acesso de turistas em alguns países europeus, o que motivou a criação, no Ministério das Relações Exteriores, da Subsecretaria Geral das Comunidades Brasileiras no exterior.

Nós somos, historicamente, um país de imigrantes. Espalham-se por todo nosso território, colônias de imigrantes de várias nacionalidades aqui acolhidos ao longo dos sécs. XIX e XX, aos quais devemos muito de nossas características e muitos dos costumes que adotamos. Nada mais justo, portanto, que asseguremos aos emigrantes brasileiros, um mínimo de proteção e garantias, facultando-lhes, nos termos da legislação em vigor, a filiação à Previdência, mediante a contribuição que a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 estipula.

Sala das Sessões, em                   de abril de 2010.

Geraldo Mesquita Júnior  
Senador